



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.512/2013

DE, 20 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de Lote Urbano localizado na área central ao Sesi-DR/MS - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 84, X c.c 48 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de Um lote de terreno urbano com a denominação "B-1" da quadra número 44- "A" (quarenta e quatro- "A"), situado, nesta cidade, na Rua Coronel Ponce, tendo uma área superficial de 2.985,41m², que esse terreno se localiza do lado ímpar do logradouro e a sua metragem na frente tem início na divisória que fica a vinte e cinco metros (25,00m) da esquina Coronel Ponce, com a Rua Coronel Alfredo Pinto, tendo as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**, com a Rua Coronel Ponce, na extensão de 55,01 metros; **LADO DIREITO**, visto da Rua Coronel Ponce, com o lote de terreno urbano com a determinação "B-2" de propriedade do Município de Porto Murtinho-MS, na extensão de 53,84 metros; **LADO ESQUERDO**, com o lote terreno urbano determinado pela letra "D" de propriedade da União Federal, na extensão de 35,00 metros e com o lote de terreno urbano determinado pela letra "A" de propriedade do Município de Porto Murtinho-MS, na extensão de 19,70 metros; **FUNDOS**, com o lote de terreno urbano determinado pela letra "C" de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, na extensão de 55,01 metros, devidamente matriculado N° 4.593, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - Sesi-DR/MS**, serviço social autônomo com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ 03.769.599/0001-10, Av.

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287.4540/ 4542



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

Afonso Pena, 1206, 2º andar, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **SERGIO MARCOLINO LONGEN**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 148146 SSP/RR, CPF 203.296.361-20, residente e domiciliado a Rua Jintoku Minei, 172, Bairro Royal Park, Campo Grande/MS.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade precípua a construção de uma unidade de ensino Biblioteca, cujo objetivo é facilitar ao trabalhador da Indústria e sua família, estudantes, bem como a toda comunidade murtinhense o acesso à informação, integrando esse Município a grande rede de elevação do capital cultural, apoiado pela Indústria Brasileira.

Art. 3º. O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – **SESI-DR** terá o prazo máximo de até 02 (dois) anos, para construir a referida Biblioteca e demais compartimentos, conforme prevê o Projeto em anexo, sob pena de não o fazendo, retornar o patrimônio ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.